ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Pelo presente instrumento, de um lado a INTERSINDICAL formada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇO E VENDA DE COMBUSTÍVEIS E NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS/SC – **SINFREN**, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SENGE-SC**, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA – **SINTEC-SC** e SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA – **SAESC**, doravante designados **SINDICATOS**, e de outro lado, a COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS, doravante designada **SCGÁS**, por intermédio de seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT-2015/2016**, que tem por objetivo alterar as cláusulas estabelecidas no ACT-2014/2016, que são as seguintes: Cláusula 2ª – Data Base e Vigência; Cláusula 3ª – Reposição Salarial; Cláusula 6ª – Vale Alimentação/Refeição; Cláusula 9ª – Apoio Educacional para Empregados; e Cláusula 10ª – Apoio Educacional para Filhos/Dependentes de Empregados, conforme a seguir:

CLÁUSULA 2ª - DATA BASE - VIGÊNCIA

A data base para os trabalhadores da SCGÁS é de 01 de setembro de cada ano, sendo que o presente Acordo Coletivo de Trabalho entra em vigor em 01 de setembro de 2015, com vigência de 1 ano, até 31/08/2016.

CLÁUSULA 3ª- REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos Empregados da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS praticados em 31/08/2015 serão reajustados em 01/09/2015, com a aplicação do índice referente à variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2014 a 31/08/2015. Este índice é de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento).

CLÁUSULA 6ª - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SCGÁS concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio refeição/alimentação (Convênio do PAT/MTE - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991), no valor mensal de R$ 982,33, para o custeio alimentar do trabalhador, a partir de 01/09/2015, sem natureza salarial. Este valor é o resultado da aplicação da variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2014 a 31/08/2015, em relação ao valor praticado até agosto/2015. Este índice é de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento).

Parágrafo Primeiro: A SCGÁS se compromete a fornecer auxilio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, licença saúde e aos acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

Parágrafo Segundo: A participação do empregado em relação ao estipulado nesta cláusula será de R$ 1,00 (um real) mensal e será deduzido do respectivo salário.

Parágrafo Terceiro: A SCGÁS fornecerá aos seus Empregados em efetivo exercício no mês de dezembro, até o dia 20 de dezembro de 2015, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando os Parágrafos 1º e 2º desta Cláusula.

ASJUR OAB/SC 9.943 SCGÁS

CLÁUSULA 9ª - APOIO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

A SCGÁS manterá Apoio Educacional aos seus Empregados, de natureza indenizatória, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R$ 261,51. Este valor é o resultado da aplicação da variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2014 a 31/08/2015, em relação ao valor praticado até agosto/2015. Este índice é de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento).

CLÁUSULA 10ª – APOIO EDUCACIONAL PARA DEPENDENTES FILHOS DE EMPREGADOS

A SCGÁS manterá programa para auxílio educacional para filhos e dependentes dos Empregados, de natureza indenizatória, conforme política interna vigente, observando o reembolso de 50% até o limite de R$ 421,94. O benefício será pago para cada filho/dependente de empregado, mediante comprovação das despesas, conforme política interna vigente. Este valor é o resultado da aplicação da variação total do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período entre 01/09/2014 a 31/08/2015, em relação ao valor praticado até agosto/2015. Este índice é de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento).

As demais cláusulas do ACT-2014/2016 – Cláusulas 1ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e da 11ª até a 31ª, permanecem inalteradas e de acordo com as políticas internas vigentes na Companhia.

Florianópolis/SC, 29 de setembro de 2015.

Pelos Sindicatos:

Derli Muzzo
Presidente do SINFREN

José Carlos Rauen
Presidente do SENGE-SC

José Carlos Coutinho
Presidente do SINTEC-SC

Afonso Ricardo Coutinho de Azevêdo
Diretor do SAESC

Pela SCGÁS:

Rafael Rodrigo Longo
Diretor Presidente, em exercício e
Diretor Técnico Comercial

Marco Francesco Patriarchi
Diretor de Administração e Finanças

ASJUR
OAB/SC 9.943
SCGÁS